

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

• Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 291.679.572-34, Ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, relativas ao exercício financeiro de 2010, período de 01/01/2010 a 01/03/2010, e condená-la à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 139.294,15 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), atualizada a partir de 09/12/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe as multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo dano ao Erário, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela grave infração à norma legal;

• Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, CPF n.º 011.119.062-20, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, relativas ao exercício financeiro de 2010, período de 01/03/2010 a 01/01/2011, e condená-lo à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 2.289.321,21 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), atualizada a partir de 22/09/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo dano ao Erário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela grave infração à norma legal;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.678

(Processo n.º 2015/50841-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDOP n.º 007/2007 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado(a): WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA e CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b” e “d”, c/c os arts. 82 e 83, inciso II, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA, CPF n.º 330.062.102-04, ex-presidente da Câmara Municipal de Bragança, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 4.089,75 (Quatro mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizada a partir de 27/11/2007, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 907,00 (Novecentos e sete reais), pela débito apontado, de R\$ 907,00 (Novecentos e sete reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 907,00 (Novecentos e sete reais), pela instauração da tomada de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.679

(Processos nºs. 2014/51614-3, 2014/51645-0, 2014/51651-8 e 2014/51661-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador de Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do

Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FABRICIO DE CASTRO FERREIRA, MIRIAN DE SOUZA MONTEIRO, ROSÂNGELA PEREIRA DE FREITAS, JEFFERSON ASSUNÇÃO RODRIGUES, MILLER SILVA DOS SANTOS, NEILANE RODRIGUES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO LIRA SILVA DOS SANTOS, SILVIO MAURO PEREIRA, SOLANGE VITÓRIA SANTANA DE OLIVEIRA, FRANCIDELSON DE CASTRO BARRETO, ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA, RONALDO DAMIÃO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, LUIS CARLOS SILVA BARROS, REGINA SOCORRO CORREA SEABRA, DAYANE CORREA LOPES, BEATRIZ SOARES SARAIVA, LUCIANE PINHEIRO DE SOUZA, ELIZETE PINHEIRO DE MELO, SILVIA SENA SANTOS, ROSINEI SANTANA DA SILVA, DIEGO FARIAS DE MELO, ANA LUCIA FERNANDES VIANA, CIRLENE DE JESUS DOS SANTOS COUTO, PATRÍCIA SILVA CHAVES, KELLEN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CARDOSO, JOSÉ HENRIQUE JORGE DE SANTANA, CRISTIANE GONÇALVES FERREIRA, JACIRENE SANTA BRÍGIDA COSTA, ANTÔNIA CLAUDIMA SOUSA SILVA, JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA LOBATO, MARGARETH REGINA DIAS DUARTE, ANA MARIA RIBEIRO FREITAS, MARIA DE JESUS SILVA DA SILVA, ANTONIA DO SOCORRO SILVA NEGRÃO, MARIA IVANETE BASTOS DE ALMEIDA, FÁBIO ALEXANDRE BAIA SARRAF, PATRICIA ROSS DE ALMEIDA NEVES, WENDERSON OLIVEIRA DE SOUSA, NOEMIA DA COSTA CARVALHO DAS NEVES, RAIMUNDA DE JESUS TEIXEIRA BELÉM, MARLON CLAYTON FIRMINO MIRANDA, OCINEIDE GUIMARÃES FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO RODRIGUES, GENARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CLAUDIA DO SOCORRO AFONSO FONSECA, DELMA LÚCIA LOBO DA SILVA, ELOANE REBELO DA SILVA, ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, LUIZ OTÁVIO FERREIRA FERREIRA, JOSÉ MASOLENE BEZERRA DA SILVA, IRACILDA SILVA DE ASSUNÇÃO, CARLA RAMOS PEREIRA, SARA COSTA FERREIRA, ED CARLOS MEDEIROS PIMENTEL, ANGELO COIMBRA BARRETO, DEVANILDO DE JESUS SANTANA LOPES, JOSIVANE DO SOCORRO NUNES CABRAL, ALENA DO SOCORRO BARBOSA ALCÂNTARA RIBEIRO, TELMA LÚCIA DANTAS SIQUEIRA, NEUZARÉ DA SILVA UCHÔA, NORMA DO SOCORRO DA SILVA VALADARES, ROSIELMA DE ALMEIDA NEGRÃO, PAULO ADRIANO SILVA RIBEIRO, SHEILA SEABRA SANTANA, VALÉRIA LUZIA SOUZA FERNANDES, SILVANA OLIVEIRA MARQUES, FABÍOLA IRENE PAIXÃO PEDROSA, DELSON DA SILVA CORRÊA, MÔNICA DA CONCEIÇÃO DE PAULA CACELA FÉLIX, ROBERTA CACELA DE ALMEIDA, CLEIDE DO SOCORRO DOS SANTOS, HELENA LUIZ PEREIRA ARAÚJO, THELMA CRISTHIANE RODRIGUES ARAÚJO BOGÊA, ALDANI BRAZ CARVALHO, WALMAZIO PESSOA, MARIA GLACILEYDA DE SOUZA E SILVA, LUCILENE LINHARES DE LIMA, ALESSANDRA RAMOS BARBOSA, CONCEIÇÃO KÁTIA SILVA E SILVA, MARIA IVANEUDA MARQUES DE SOUZA, JETECILENE BORGES DE FARIAS, ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA CARPINTEIRO, ELAINE BRITO DA COSTA, URINEIDE GOMES DA SILVA OSÓRIO, ALEXSSANDRO SILVA NASCIMENTO, JAQUELINE SANTOS TAVARES, MARIA SOUSA DA SILVA, LUCIANA DE SOUSA CUNHA, ABIGAIR BRITO DE OLIVEIRA RAMOS, JAQUELINE SILVA CALANDRINE GAMA, RAIMUNDO JÚLIO ALBUQUERQUE DE LIMA, FERNANDO PUREZA FERREIRA, RENILDO DO RÊGO SANTOS, ALLAN CARLOS SANTOS DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS ANJOS FERREIRA, ANDRÉ LUIZ DA GAMA SANTOS, VALCIRLÉA MESQUITA DE MENEZES, MANOEL BEATO DA SILVA JÚNIOR, THIAGO RODRIGUES GOMES, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA ROCHA, RANGEL DOS SANTOS CRUZ, JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA, MARIA ALCIONILDE DA SILVA AMORIM, LUCIVANE MIRANDA LOBO, HELENIDEA DOS ANJOS PINHEIRO, VALDECI SANTANA MIRANDA, REGIANE PINTO NASCIMENTO, SOCORRO DAS GRAÇAS MEDEIROS BATISTA, JOSETE ALVES E SILVA, FÁBIA MARCELA MOREIRA SILVA, LUCINEIA SOUSA LIMA, LUCIOMAR DA SILVA PIUNHEIRO, ELIEL DA PAIXÃO RÊGO, MARIA VALDIRENE OLIVEIRA CIRINO, MISTER PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ REINALDO DOS SANTOS, LUIZ PAULO DE CARVALHO MELO, EDIANE CRISTINA NEVES PRIMO, ARIANA CRISTINA BECKER e CARLA CECÍLIA GOMES FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.680.

(Processo nº. 2017/50763-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, e nos termos do voto da relatora,

com fundamento nos art.4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e nos termos dos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, referentes aos contratos abaixo identificados:

1. Registrar o contrato de admissão de pessoal temporário firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – VIVIANE DO CARMO SANTOS;

2. Determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento do contrato de admissão firmado com a servidora FABÍOLA DA SILVA ALVAREZ

ACÓRDÃO Nº. 57.681

(Processos nºs. 2008/53028-5, 2011/50623-4 e 2013/52213-0)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/53028-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1108, de 03/03/2008, retificada pela Portaria RET AP nº 1489, de 09/05/2014, em favor de MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA FERREIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2011/50623-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 125, de 11/01/2011, em favor de ALICE CAVALCANTE LOPES, no cargo de Professor AD-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/52213-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 797, de 09/02/2012, em favor de FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Campo, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO N.º 57.682

(Processos n.ºs 2009/50225-2, 2013/50908-4, e 2013/50791-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2009/50225-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2193, de 01/09/2008, em favor de MARIA GICERDA TAVARES DA VEIGA, no cargo de Professora GEP-M-AD-1 401, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2013/50908-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1470, de 03/04/2012, em favor de RAYMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚJO, no cargo de Técnico A, Ref. 83, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Processo n.º 2013/50791-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0099, de 02/01/2012, em favor de JOÃO DO CARMO BARBOSA, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia.

ACÓRDÃO N.º 57.683

(Processos n.ºs 2009/50303-0 e 2012/52392-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo identificados:

Processo n. 2009/50303-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 2523, de 1/9/2008, em favor de Josefa de Santana dos Reis, no cargo de Técnico de Laboratório, Ref. A-13-AD-AJ-485, lotada na Secretaria de Saúde Pública.

Processo n. 2012/52392-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 0490, de 13/1/2012, em favor de Rosana Pereira dos Santos, no cargo Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.